



PROJETO BÁSICO:

4ª Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 002.2020 - Contratação de Serviços de Acesso à **Internet** com link dedicado de 10 (dez) Mbps, para atender a sede da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.





1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Avenida Recife, 760 – Rodoviária de Manaus.			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.058-775	Bairro: Flores

2. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objeto a **quarta prorrogação e reajuste** do contrato nº 002/2020 – contratação de serviços de acesso à internet com link dedicado de 10 (dez) Mbps, por meio do Registro de Dispensa de Licitação (RDL 003.20), através do Processo Administrativo 023.2020.

O mesmo terá renovado a sua vigência em doze meses sem reajuste em sua tabela de preços vigente.

2.1. Valores por Objeto:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (ID: 115752) , Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor.	12	R\$ 2.027,04	R\$ 24.324,48





02	MÊS	SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (ID:118718) , Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico.	139,80	R\$ 223,80	R\$ 31.287,24
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 55.611,72	

2.2. DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 Preço Global: o valor global para a prestação do serviço referido no objeto, será de **R\$ 55.611,72 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos);**

2.2.2 Preço Mensal: o preço mensal para a prestação do serviço referido no objeto, será de **R\$ 4.634,31 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).**

2.3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Doze (12) meses, contados da data da assinatura deste termo contratual, podendo haver prorrogação, caso atendidas as condições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVAS:

O administrador público optou pela realização da contratação por via direta do serviço de acesso à internet com link dedicado de 10 (dez) Mbps, através de Dispensa de Licitação baseada nas Leis Nº 8.666/93, Art. 24, inciso XVI, e 8.883/94 combinados com o decreto Governamental nº 16.604 de 12 de julho de 1995, além do Parecer Nº 80/912-PA-PGE, 23/04/12.





. Destaque-se que o serviço visado constitui-se dentre aqueles considerados pela doutrina administrativista como de natureza contínua – cujo objetivo é termos acesso a rede do Governo do Estado. Assim justifica-se tal Projeto Básico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

4.1.1. Disponibilizar os serviços de gerenciamento de com velocidade dedicada de 10 (dez) Mbps;

4.1.2. Planejamento e configuração dos serviços de internet;

4.1.3. Disponibilizar a conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.1.4. Monitoramento pro ativo do serviço, para identificar e agilizar a correção de eventual interrupção perda de desempenho;

4.1.5. Fornecer informações sobre consumo de banda contratada, por período, por período sempre que solicitado pelo cliente;

4.1.6. Prover serviços antiDDOS, visando a reduzir a incidência de eventuais ataques externos;

4.1.7. Comunicar com antecedência qualquer paralisação motivada por manutenção do serviço;

4.1.8. Comunicar ao cliente toda ocorrência de segurança associada ao bloco de endereço alocado;

4.1.9. Atender aos chamados de incidentes encaminhados através de SECLI – Seção de Atendimento ao Cliente;





4.1.10. Atendimento “in loco” no cliente, para diagnosticar causas diretas ou indiretas de interrupções ou perda de desempenho do serviço; e

4.1.11. Documentação, registros e configuração de softwares de monitoramento.

4.1.12. Observações:

- ✓ Não estão contemplados nesta proposta os seguintes serviços nas dependências da SNPH: instalação e ou adaptação de infraestrutura de rede local (cabearamento, concentradores, proxies, firewalls etc.); instalação e ou adaptação de infraestrutura de rede elétrica para equipamentos de informática (tomadas 2P+T, aterramento elétrico etc.); instalação e ou reconfiguração de estações de trabalho; e
- ✓ O recurso de internet será disponibilizado através de Rede Metropolitana ou através de circuito de dados ponto a ponto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Disponibilizar infraestrutura de rede local para receber o serviço;

5.2 Disponibilizar link físico de comunicação de dados com a contratada, compatível com a banda mínima definida nesta proposta;

5.3 Indicar representante para ser o responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço;

5.4 Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 72h, qualquer paralisação em sua rede.

5.5 Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados principalmente em relação a atualização críticas e de segurança;

5.6 Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;





5.7 Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pela contratada em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo como grave, o acesso à internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do Estado;

5.8 Permitir que a contratada faça auditoria em sua rede, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais e antivírus nos servidores e estações.

6. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A SNPH efetuará o pagamento de acordo com a efetiva prestação dos serviços, através de Nota de Empenho.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela SNPH, por sua inexatidão, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos da rejeição.

6.4. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SNPH em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.5. O pagamento só será realizado após a comprovação, devidamente atualizada, de regularidade da CONTRATADA para com:

6.5.1. A Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda





Nacional, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.5.2. A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

6.5.3. A Fazenda Municipal, SEMEF: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.5.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.6. A SNPH poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Projeto Básico e Termo de Contrato elaborado entre as partes.

6.7. Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa, erro no documento de cobrança ou dependência de carta corretiva, aquela ficará suspensa, e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a SNPH a quaisquer ônus.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a SNPH poderá, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.





7.2. Quando da aplicação de multas, após regular processo administrativo, os valores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela SNPH ou, ainda, cobrados diretamente, amigável ou judicialmente.

7.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e comprováveis, a critério da autoridade competente da SNPH, e desde que formalizadas e recebidas contemporaneamente ao fato que ensejá-las.

7.4. A SNPH aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, quando solicitado pela UGPE, observados os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A SNPH não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a abertura do certame e que venham, expressamente, a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.3. A inexecução das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA, caso não providencie a devida regularização no prazo de 03 (três) dias úteis, às penalidades cabíveis.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, os quais só se iniciarão ou vencerão em dia de expediente na SNPH.

8.5. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido às empresas licitantes pela elaboração de suas propostas ou apresentação de documentos relativos à licitação.





8.6. A SNPH exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços descritos no objeto do presente Projeto Básico, cabendo esta responsabilidade unicamente à CONTRATADA.

8.7. No início do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar à SNPH um responsável para atendimento direto, com total disponibilidade em horário comercial.

8.8. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da SNPH, não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MAIO/24	JUNHO/24	JULHO/24	AGOSTO/24	SETEMBRO/24	OUTUBRO/24
R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31

NOVEMBRO/24	DEZEMBRO/24	JANEIRO/25	FEVEREIRO/25	MARÇO/25	ABRIL/25
R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31	R\$ 4.634,31

10. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/Projeto de Atividade	Fonte de Financiamento	Elem. da Despesa	Valor Total
26.122.0001.2643.0001	145	33904004	R\$ 55.611,72





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

12. Assinaturas:

<p>Solicitante:</p> <p>IDERLAN VALE RODRIGUES Chefe do Departamento. Administrativo Financeiro</p> <p>De Acordo:</p> <p>RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO Diretor Administrativo-Financeiro</p>	<p>Despacho do Ordenador de Despesa:</p> <p>(X) Aprovado () Não Aprovado</p> <p>JORGE DE ALMEIDA BARROSO Diretor-Presidente</p> <p>Manaus/Am, 09 de maio de 2024.</p>
--	--

